



ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias
da Saúde



Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração

SCTS/AR/005

Pr. N.º/

SMI, 09 de Janeiro de 2009

ASSUNTO: Avaliação de Desempenho – Pontuações atribuídas a funcionários integrados em carreiras que sejam corpos especiais, utilizando critérios que ainda não podem ser aplicados àqueles funcionários, por via do facto de essas carreiras possuírem sistemas específicos de avaliação de desempenho ainda não adaptado ao SIADAP – Ilegalidade das mesmas - Aplicação da Lei no tempo.

Exmos. Senhores,

Nas últimas semanas temos vindo a ser alertados para o facto das avaliações do desempenho dos técnicos de diagnóstico e terapêutica estarem a ser efectuadas ao abrigo do SIADAP.

Perante tal facto, vimos pelo presente informar V. Ex.^a da ilegalidade de uma avaliação efectuada nestes moldes, porquanto esta Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica possui no seu âmago um sistema específico de avaliação do desempenho e ainda não viu o seu sistema próprio de avaliação de desempenho adaptado às regras do SIADAP, pelo que os nossos associados integrantes desta Carreira, bem como todos os funcionários que integrem a mesma, não podem ser avaliados nos moldes em que V. Ex.^{as} estarão a concretizar, nos termos e com os fundamentos que agora procuraremos explicar detalhadamente:

1. – Antes de mais nada, e em jeito de intróito, sempre reconheceremos que estamos diante duma questão jurídica que suscita dúvidas e



ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias da Saúde



algumas dificuldades de interpretação, dada a não inequívoca clareza das normas que a envolvem, para além de que, se denota uma evidente falta de regulamentação, em matéria de adaptação das regras constantes da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, às carreiras que sejam consideradas como especiais ou como corpos especiais da Administração Pública, e que possuam regimes específicos de avaliação de desempenho.

2. – Com efeito, e compulsando o art.º3 n.º3 da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, constata-se que o mesmo determina que, e passamos a citar literalmente o mesmo:

“Por portaria conjunta dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, podem ser realizadas adaptações ao regime previsto na presente lei em razão das atribuições e organização dos serviços, das carreiras, do seu pessoal ou das necessidades da sua gestão.” (sublinhado e destaque nossos)

3. – Valendo isto por dizer que, em função e atendendo, às especificidades próprias que as carreiras apresentem, poderá o Governo, através de portaria conjunta dos ministros da tutela, (no caso da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica será a Ministra da Saúde), e responsáveis pela áreas das Finanças e da Administração Pública, adaptar as regras e o regime constante da Lei que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, doravante designado SIADAP, isto é, da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
4. – Ora, aqui chegados, sempre convirá que se esclareça V. Ex.^a que, uma das especificidades que caracterizam a Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – aprovada pelo Decreto-Lei 564/99, de 21 de Dezembro – é, precisamente, o facto de possuir, nos seus art.ºs



ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias
da Saúde



18.º a 31.º do aqui citado diploma conformador desta Carreira, um sistema específico de avaliação de desempenho;

5. – O qual se mantém plenamente vigente, em face do facto de ainda não ter sido revogado este diploma, nem sequer qualquer das normas que o integram; para além de que, nem sequer o próprio Estatuto Legal da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica foi objecto de revisão, por força da aplicação da norma do art.º101.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que determinava a obrigatoriedade de revisão de todas as carreiras que fossem corpos especiais (o que é o caso da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor daquela Lei, isto é, até ao dia 28 de Agosto pretérito,
6. – Sob pena de, tal não ocorrendo, verificar-se a caducidade superveniente daquela norma, mantendo-se em vigor, na plenitude, todas as Leis Estatutárias que tiverem sido criadas para aquelas carreiras, as quais continuam a prevalecer perante qualquer Lei de âmbito geral, como é o caso da Lei 12-A/2008, em respeito pelo princípio geral de direito administrativo segundo o qual, “*lex specialis derogat lex generalis*”.

Assim sendo,

7. – E tomando em consideração que, até à presente data, ainda não foi publicada qualquer portaria conjunta que adaptasse o regime consignado pela Lei 66-B/2007, àquelas carreiras que, como é o caso da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, possuam sistemas específicos de avaliação de desempenho,
8. – Para além de que, a própria Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determina, no seu art.º82.ºn.º1 que, e passamos a citar novamente na íntegra:



ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias
da Saúde



“A avaliação do desempenho referente a 2008 nos serviços e organismos, assim como nas carreiras de regime especial e corpos especiais que disponham de um sistema de avaliação de desempenho específico que ainda não tenha sido adaptado ao abrigo do n.º3 do art.º2.º ou do art.º21.º da Lei 10/2004, de 22 de Março, efectua-se de acordo com o respectivo sistema específico, até à sua adaptação nos termos do art.º3.º e do n.º2 do artigo 86.º”. (destaque, sublinhado e bold nossos)

9. – Temos que, no caso, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, **considerada como um corpo especial da Administração Pública**, à face da alínea h) do n.º2 do art.º16.º do DL 184/89, de 2 de Junho, a qual possui um sistema específico de avaliação de desempenho, que ainda não foi adaptado no seu regime próprio de avaliação de desempenho, aos moldes consignados pelo SIADAP,
- 10.– Os funcionários integrantes desta Carreira têm que ser imperativamente avaliados de acordo com o sistema próprio de avaliação de desempenho, consignado no seu diploma de Carreira, o DL 564/99, de 21 de Dezembro, nos seus artigos 18.º a 31.º, até à data em que entrar em vigor a portaria conjunta de adaptação àqueles moldes, acima aludida e prevista pelo n.º3 do art.º3.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 11.– Para além de que, e atente-se no que se encontra expresso no art.º86.º n.º2 da Lei 66-B/2007, os sistemas de avaliação específicos não abrangidos pelo disposto no número 1 da mesma norma do art.º86.º, o que é o caso do sistema de avaliação de desempenho dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, mantêm-se em vigor até à sua revisão para adaptação ao disposto na presente Lei 66-B/2007,



ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias
da Saúde

12.- Daqui que desta conjugação de normativos, se possa concluir sem margem para quaisquer dúvidas, pela manutenção integral dos requisitos e critérios especificamente definidos no Estatuto Legal da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, no que à avaliação de desempenho se reporta, sem possibilidade de aplicação do regime definido no SIADAP aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, sem que antes se efectue a revisão para adaptação consignada nas normas acima referenciadas.

13.- Sendo, por conseguinte, **nulas** e de nenhum efeito, conforme estatui o art.º133.ºn.º2 f) do Código do Procedimento Administrativo, quaisquer avaliações que ocorram ao abrigo do regime consignado na Lei 66-B/2007 efectuadas àqueles profissionais, por falta de fundamento e normativo legal para o efeito;

14.- Daqui que se recomende que V. Ex.^{as} adotem a orientação normativa aqui vertida, por forma a obviar inevitáveis e inexoráveis situações de impugnação administrativa e contenciosa de avaliações que sejam manifestamente ilegais e que lesem objectivamente os nossos associados.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional
O Presidente
Almerindo Rego

